



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Lei Nº 009/97

Em, 27 de Março de 1997

Institui o Fundo municipal da
Educação Escolar, e dá outras Provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Assis Chateaubriand, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Lei

Art.1º - Fica constituído o Fundo Municipal de Educação Escolar,
com caráter Deliberativo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Assis
Chateaubriand, com finalidade de elaborar e implementar Projetos e Programas de
Educação Escolar, através do Município e da Comunidade.

Art.2º - Fica criado o Fundo Municipal da Educação Escolar,
destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação da política da Educação
do Município na promoção dos setores excluídos e carentes do campo e cidade, nas áreas
de trabalho e capacitação profissional, geração de renda Ação comunitaria e Educacional,
e na promoção dos direitos dos Portadores de Deficiência e dos Idosos.

§1º - O Gerenciamento do Fundo Municipal da Educação ficará
diretamente subordinado a Secretaria de Educação.

§ 2º - Os Recursos do Fundo serão gerados através da conta
especialmente aberta para esse fim.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

§ 3º - A Fiscalização e Aprovação dos usos e gastos dos Recursos do Fundo estarão a cargo do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

Art.3º - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Dotações, Auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos Financeiros oriundos dos Organismos Internacionais e Nacionais recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos Financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos no mercado financeiro;

Parágrafo Único - As receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta especial do Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

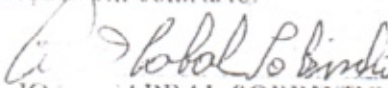
Art.4º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura do Município, as seguintes atribuições:

- I - Administrar o Fundo de que tratar a presente Lei e proporcionar a aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar, demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo e encaminhar anualmente a Câmara Municipal;
- III - Construções e Reformas de Edificações escolares;
- IV - Compras de materiais de uso permanente;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;

Art.5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO ABRAL SOBRINHO
PREFEITO